

## **PRÊMIO PROFESSOR ALOÍSIO SURGIK DE BOAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO JURÍDICA**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, considerando o imperativo da qualidade da Educação Jurídica e a evolução das práticas pedagógicas, resolve instituir e tornar pública a realização do Prêmio Professor Aloísio Surgik, cujas diretrizes estão previstas a seguir.

### **CAPÍTULO I DO PRÊMIO**

**Art. 1º.** O Prêmio Professor Aloísio Surgik foi estabelecido com o objetivo de incentivar a realização, o aperfeiçoamento e a disseminação das boas práticas docentes e de valorização profissional no âmbito da Educação Jurídica no Estado do Paraná.

**Art. 2º.** O prêmio consiste na seleção e premiação de boas práticas no âmbito da Educação Jurídica, concretizadas em projetos realizados por professores das Faculdades de Direito do Estado do Paraná, públicas ou privadas, reconhecidas pelo MEC.

**Art. 3º.** São objetivos do prêmio:

- I- reconhecer práticas que contribuam para a melhora da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão do Direito;
- II- incentivar o desenvolvimento de novas metodologias para o ensino do Direito;
- III- disseminar boas práticas que valorizem o papel dos professores do Curso de Direito;
- IV- incentivar práticas que propaguem as causas e missões da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 4º.** São categorias do prêmio, a serem detalhadas em Edital específico:

- I- Ensino;
- II- Pesquisa;
- III- Extensão; e
- IV- Valorização do docente.

**Parágrafo único.** A categoria valorização do docente é reservada exclusivamente a Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas, desde que devidamente reconhecidas pelo MEC, devendo a inscrição ser realizada pelo Coordenador do Curso de Direito ou do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 5º.** Poderão se candidatar ao Prêmio Professor Aloísio Surgik de Boas Práticas de Educação Jurídica professores das Faculdades de Direito públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC.

**Parágrafo único.** Só poderão ser inscritos relatos de boas práticas de ensino, pesquisa, extensão e valorização do docente que já tenham sido concluídas ou, se contínuas, estejam em andamento; mas, em ambos os casos, desde que os resultados possam ser comprovados até o final do período de inscrição.

**Art. 6º.** Cada candidato poderá concorrer em apenas uma das categorias previstas no art. 4º., deste Regulamento.

**Art. 7º.** Havendo pluralidade de autores da boa prática, o professor responsável pela inscrição deverá identificá-los no formulário próprio, indicando como ocorreu a participação de cada um na atividade e fazendo constar a assinatura dos demais o autorizando a inscrever o relato.

**Parágrafo único.** Neste caso, receberá a premiação apenas o docente responsável pela inscrição da prática pedagógica, ficando sob sua inteira responsabilidade deliberar com os demais sobre a distribuição (ou não) do prêmio e cumprir o ajustado.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8º.** A inscrição da prática ocorrerá exclusivamente pela *Internet* mediante o preenchimento e envio de formulário disponibilizado para este fim.

**§1º.** O *link* para o formulário será divulgado nos informativos e *site* da OAB-PR quando da abertura do período de inscrições.

**§2º.** No ato da inscrição o responsável pela prática deverá anexar comprovante de que possui vínculo com a IES onde o projeto foi executado e autorização do Coordenador do Curso para apresentação do relato.

**§3º.** No ato da inscrição o responsável deverá apresentar relato da prática (sem a identificação do autor nem da IES) e comprovantes dos resultados obtidos, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela autoria do projeto e veracidade das informações.

**§4º.** O Edital de Abertura conterá as orientações ao responsável sobre a forma e o conteúdo de apresentação do relato da prática.

**§5º.** O responsável pela inscrição receberá via email a confirmação do recebimento do seu formulário e relato.

**§6º.** A OAB-PR não se responsabilizará pelo não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas e outros fatores não imputáveis à organização do Prêmio que impossibilitem a transmissão das informações.

**Art. 9º.** Os relatos deverão ser originais e inéditos e apresentados integralmente em língua portuguesa, observadas as regras de linguagem escrita e falada;

**Art. 10.** A inscrição no Prêmio implica aceitação dos termos deste regulamento e cessão de direitos autorais e uso de nome e imagem para publicação gratuita do relato premiado.

**Parágrafo único.** A cessão de direitos e uso de nome e imagem se dará em caráter irrevogável, irretratável e gratuito.

**Art. 11.** A OAB-PR exime-se de qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros, no todo ou em parte, das práticas pedagógicas apresentadas.

#### **CAPÍTULO IV DA PREMIAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** Será premiado, em Cerimônia de Premiação, em cada categoria, o(a) professor(a) que se inscreveu como responsável pela boa prática que tiver se classificado em primeiro lugar.

**§1º.** Os premiados receberão um diploma assinado pelo Presidente da OAB Paraná e pelos Presidentes da Comissão de Educação Jurídica e da Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

**§2º.** A critério da Diretoria, outros prêmios poderão ser concedidos e constarão Edital de Abertura de cada edição.

**Art. 13.** Os critérios de avaliação, classificação e desempate serão determinados no Edital de Abertura

**Parágrafo único.** Constatado plágio na prática pedagógica inscrita, o candidato será imediatamente eliminado, podendo a OAB-PR tomar outras medidas que considere adequadas diante do ilícito.

**Art. 14.** A avaliação das práticas será realizada por Comissão exclusivamente designada para este fim.

**Parágrafo único.** Integrarão a Comissão de Avaliação membros das Comissões de Educação Jurídica e de Estágio e Exame de Ordem, designados pelos respectivos Presidentes e nomeados pelo Presidente em exercício da OAB-PR.

**Art. 15.** A Comissão de Avaliação será responsável por:

- I- Auxiliar a OAB Paraná na confecção do Edital de Abertura;
- II- Garantir a publicação do Edital de Abertura no site da OAB Paraná;
- III- Salvar o cronograma de atividades estipulado no Edital;
- IV- Monitorar a regularidade das inscrições;
- V- Indeferir e eliminar inscrições e relatos que não estejam de acordo com as condições firmadas neste Regulamento;

- VI- Organizar a cerimônia de premiação das práticas premiadas e de apresentação das práticas selecionadas, que poderá ocorrer durante Encontro Estadual de Professores de Direito do Paraná, durante Encontro Estadual de Coordenadores de Curso de Direito e NPs do Paraná, ou em evento próprio;
- VII- Divulgar os trabalhos premiados;
- VIII- Publicar os relatos premiados;
- IX- Avaliar e tomar decisões para questões não previstas neste Regulamento ou em Edital de Abertura;
- X- Publicar, a cada edição, novas chamadas do Prêmio, quando autorizada pela Diretoria da OAB-PR.

**Art. 16.** Serão selecionadas para apresentação sucinta dos relatos, na Cerimônia de Premiação, as três melhores práticas de cada uma das categorias indicadas no art. 4º, deste Regulamento, sendo classificadas de acordo com a pontuação obtida.

**Art. 17.** Apenas o primeiro lugar de cada categoria receberá o Prêmio Aloísio Surgik de Boas Práticas de Educação Jurídica, que será anunciado apenas no momento da premiação.

**§1º.** A Comissão de Avaliação reserva-se ao direito de não premiar nenhum projeto se compreender que não preenchem requisitos mínimos de excelência.

**§2º.** A divulgação da premiação será realizada por meio de publicação no *site* da OAB-PR e outros meios de comunicação que a Comissão entenda convenientes.

**§3º.** Os trabalhos não selecionados para a apresentação mas que tiverem indicação de mérito da Comissão de Avaliação poderão ser apresentados por *banner* no evento de premiação.

**Art. 18.** Os responsáveis pelas práticas pedagógicas premiadas terão seus relatos publicados em obra coordenada pelos Presidentes das Comissões de Educação Jurídica e de Estágio e Exame de Ordem da OAB-PR.

**Parágrafo único.** A cerimônia de premiação será pública e realizada em data, local e horário a serem definidos pela Comissão de Avaliação e publicados no *site* da OAB-PR e outros meios de comunicação da instituição.

**Art. 19.** O calendário de cada edição do Prêmio será definido no Edital de Abertura.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo ou que não preencham as demais condições estabelecidas neste Regulamento ou no Edital de Abertura.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Caberá à Comissão de Avaliação a solução de qualquer controvérsia decorrente do presente Regulamento e do Edital de Abertura, bem como, a supressão de eventuais lacunas e casos omissos.

**Art. 21.** A periodicidade do Prêmio será definida trienalmente pela Diretoria da OAB-PR.

**Art. 22.** Elege-se o foro de Curitiba para dirimir quaisquer controvérsias surgidas em decorrência do Prêmio.

Curitiba, 02 de outubro de 2017.

Diretoria da OAB/PR